

Imbituba, 20 de janeiro de 2017.

A/C Comissão Permanente de Licitações (CPL)

Prezado Presidente da Comissão de Licitações,

Em resposta ao pedido de impugnação levantado pela empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA acerca do processo nº044/2016, “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas”, cuja sessão está prevista para o dia 27 de janeiro de 2017, a equipe técnica do Porto de Imbituba vem se manifestar através das seguintes ponderações:

1. A reclamante questiona a necessidade da inclusão do termo “industrial” no item 9.2.4, b, iii, do mencionado Edital, referente à qualificação técnica exigida. Trata-se da comprovação de aptidão de que a empresa tenha executado serviços de natureza e vulto compatível quanto à:

“iii. Manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para fins industriais”.

Alega que bastaria a comprovação de que tenha prestado tal serviço para fins “comerciais ou residenciais” para atender a tal requisito.

2. Inicialmente, estranha-se a contestação deste item em particular. O item 9.2.4, d, traz a documentação necessária para a comprovação da aptidão técnica:

“Apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional, demonstrando a licitante ter em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho de Classe (CREA), detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) nos seus respectivos Conselho de Classe, que comprove(m) ter esse(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, nos mesmos termos exigidos no item 9.2.4.b deste Edital.”

Desta forma, para cumprir tal exigência, bastaria a interessada comprovar que realizou manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para uma das milhares de indústrias disponíveis no mercado.

3. Ressalta-se que o texto expresso, “manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para fins industriais”, é uma transcrição de uma das classificações de serviços técnicos estabelecidas pelo CREA-SC, disponível no sistema eletrônico do Conselho para a emissão de anotação de responsabilidade técnica (conforme pode ser comprovado pela captura de tela demonstrada em anexo). Assim, ao fazer a exigência, esta Autoridade Portuária apenas requereu um tipo de serviço existente e usual, sem fazer o uso de qualquer inovação ou neologismo.

4. De acordo com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 – que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários – é competência da Autoridade Portuária:

“Art. 17, V: fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias”;

Fazem parte das instalações e infraestruturas portuárias desta autoridade: motores de indução trifásicos, motobombas, grupos motogeradores, *soft-starters*, inversores de frequência, contadores, esteira para transporte de carga, tombadores, balanças rodoviárias, iluminação de grandes áreas com postes de altura superior a 20 metros, funil de carregamento, aparelho de solda, torno industrial, tomadas industriais, três níveis de tensão (220, 380 e 440 V), sinalização náutica, controladores lógico programáveis, pontes rolantes, rebocadores, dentre outros. É de fácil constatação que tais equipamentos não são usuais em instalações comerciais e muito menos em residenciais. Ora, uma vez que o Porto de Imbituba conta com tais dispositivos, entende-se que é razoável exigir que a empresa executora comprove experiência anterior em manutenção e instalação desta natureza e vulto.

5. O Porto de Imbituba, devido às características técnicas como nível de tensão elétrica e demanda de potência contratada junto à concessionária de energia, é compulsoriamente enquadrada como grande consumidor, grupo A, de acordo com a Resolução Homologatória ANEEL nº 2.120 de 16 de agosto de 2016. A mesma Agência estipula os requisitos e estabelece a classe de consumo “Residencial”, da qual o Porto não é apto a escolher. Outra vez, é de fácil percepção que as instalações elétricas residenciais não possuem o vulto e características de um empreendimento portuário ou industrial.

6. Quanto à afirmação realizada, “ademais cabe deixar claro, que a instalação de luminárias/projetores de descargas, são muito mais complexas do que a instalação de Luminárias/Projetores de LED”, esta equipe técnica não identificou qualquer relação entre a sentença e o pedido em questão, descontextualizada e sem qualquer relação com a natureza das instalações elétricas do Porto.
7. Por fim, ressalta-se que até o presente momento, recebemos a visita de quatro empresas interessadas em participar do certame, indício de que haverá sim concorrência e existem, inclusive na região, empresas aptas a fazê-lo.

Por conseguinte e diante do exposto, recomenda-se manter as exigências expressas na qualificação técnica, como condições essenciais e mínimas que visam garantir que a empresa vencedora tenha condições e experiência para realizar o objeto do certame.

Era o que se tinha a expor.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Piucco

Analista de Infraestrutura
SCPar Porto de Imbituba S.A



Maurício Tonial
Analista de Infraestrutura
SCPar Porto de Imbituba S.A

ANEXO I – Captura de tela do ambiente de criação de ART's do CREA-SC

The screenshot displays the SARTweb2 interface for creating a technical activity (ART). The main content area is titled 'Dados Específicos' and shows the following details:

- Atividades Técnicas:** 3. Preencha as atividades técnicas.
- Serviço Técnico (classificação):** Instalação elétrica em baixa tensão para fins industriais.
- Primeira Atividade:** Manutenção (checked).
- Segunda Atividade:** Instalação.
- Terceira Atividade:** (empty).
- Quarta Atividade:** (empty).
- Quantidade (Ex: 15,00):** 0,00.
- Unidade:** (empty).

Buttons for 'Destazer' and 'Limpar' are visible next to the quantity and unit fields. A 'Incluir Atividade Técnica' button is located below the form. At the bottom, a table header is shown with columns: Atividade 01, Atividade 02, Atividade 03, Atividade 04, Serviço Técnico, Quantidade, Unidade, and Ação. The table content is empty, displaying 'Nenhuma atividade técnica incluída'. Navigation buttons for 'Anterior' and 'Próximo' are also present, along with a progress indicator at 20% and a note: 'Continuar depois o preenchimento da ART'.

Imbituba, 23 de janeiro de 2017.

**Referência: Edital PP n. 044/2016 –
manutenção elétrica preventiva,
corretiva e emergencial, com
fornecimento de mão de obra, veículo
para trabalho em altura e ferramentas –
impugnação - improcedência.**


A empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA, qualificada no documento de fls. 156, propôs impugnação aos termos do edital em epígrafe, apontando como ilegal a exigência de comprovação de ter efetuado “Manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para fins industriais” [item 9.2.4.b.III] para participação no certame.

Isto porque entende ter caráter restritivo à competitividade o fato de se exigir que a concorrente tenha comprovadamente executado ou venha executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, em especial a “Manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para fins industriais”.

Sobre o assunto, magistralmente manifestou-se a Gerência de Obras, por seu Engenheiro Elétrico, expondo adequadamente as razões que levam a empresa a exigir tal qualificação, a qual não merece qualquer reparo.

Diante do exposto, recebo a impugnação, julgando-a **IMPROCEDENTE**, pedindo vênua ao autor da manifestação técnica para tomá-la como forma de decidir, mantendo integralmente as exigências de capacidade técnicas contidas no edital, pois adequadas e justificadas nos autos a sua necessidade.

Imbituba, 23 de janeiro de 2017.



Marcio de Sousa Rosa
Diretor Jurídico
SCPar Porto de Imbituba S.A.